PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.391, DE 02 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação ao art. 121 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 121 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 – Com a vigência desta Lei, o Município assumirá total responsabilidade pela cobertura de insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários devidos aos servidores integrantes do regime previsto no art. 91 desta Lei, ficando, desde já, autorizado a dar baixa dos débitos anteriormente contraídos junto ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, decorrentes das Leis ns. 2.403, de 20 de março de 1996 e 2.408, de 07 de maio de 1996". (NR)

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 03/05/2007
Katia Nogueira
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.391, DE 02 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação ao art. 121 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 121 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 – Com a vigência desta Lei, o Município assumirá total responsabilidade pela cobertura de insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários devidos aos servidores integrantes do regime previsto no art. 91 desta Lei, ficando, desde já, autorizado a dar baixa dos débitos anteriormente contraídos junto ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, decorrentes das Leis ns. 2.403, de 20 de março de 1996 e 2.408, de 07 de maio de 1996". (NR)

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 03 / 05 / 07
Funcionário